



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 11/2026
11 de fevereiro de 2.026

1

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002/2026. ALTERAÇÃO DO LOTACIONOGRAMA. ACRÉSCIMO DE VAGAS. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. DESPESA COM PESSOAL. ARTIGOS 16, 18, 20, 22 E 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LRF). MUNICÍPIO ACIMA DO LIMITE PRUDENCIAL. EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2026. CONDICIONAMENTO À COMPATIBILIDADE FISCAL. EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2026. REDUÇÃO DO IMPACTO. LEGALIDADE FORMAL. RESTRIÇÕES DO ART. 22 DA LRF. RECOMENDAÇÃO DE CAUTELA.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Municipal nº 002/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração no lotacionograma do Município de Querência-MT, mediante acréscimo de vagas em cargos já existentes na estrutura administrativa municipal.

Nos termos do art. 1º da proposição original, pretende-se o acréscimo de 01 vaga para o cargo de Fiscal de Obras e Posturas, 01 vaga para Fiscal de Meio Ambiente, 02 vagas para Assistente Social - 30 horas e 02 vagas para Psicólogo - 30 horas.

Acompanha o Projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, elaborada com fundamento no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), indicando que a despesa total com pessoal, no período de janeiro a dezembro de 2025, atingiu o montante de R\$ 139.911.497,44, correspondente a 52,50% da Receita Corrente Líquida ajustada, fixada em R\$ 266.478.290,49.

Com a alteração pretendida, a despesa total com pessoal passaria a R\$ 140.275.565,44, equivalente a 52,64% da RCL ajustada.

O demonstrativo indica, ainda, que o limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo corresponde a 54% da RCL; o limite prudencial a 51,30%; e o limite de alerta a 48,60%.

Durante a tramitação legislativa, foram apresentadas duas emendas: a Emenda Modificativa nº 02/2026, de autoria da Vereadora Beatriz, que altera o art. 3º do Projeto para condicionar a produção de efeitos da norma à

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

compatibilidade com os limites da LRF, com base no Relatório de Gestão Fiscal regularmente publicado, e a Emenda Substitutiva nº 01/2026, que restringe o acréscimo de vagas exclusivamente ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas.

2

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A matéria versa sobre organização administrativa e aumento de VAGAS no âmbito do Poder Executivo Municipal, inserindo-se na iniciativa privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, por simetria, e das disposições da Lei Orgânica Municipal.

Sob o aspecto formal, o Projeto encontra-se instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige demonstração da adequação e compatibilidade da despesa com a lei orçamentária e com o plano plurianual.

No aspecto material, impõe-se análise à luz dos arts. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000. O estudo técnico demonstra que o Município já se encontra acima do limite prudencial de despesa com pessoal (51,30%), pois atualmente apresenta índice de 52,50%, podendo atingir 52,64% com a aprovação integral da proposição.

Nos termos do art. 22, parágrafo único, da LRF, quando a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido (limite prudencial), ficam vedados, entre outros atos, a criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa.

Embora o percentual projetado permaneça abaixo do limite máximo de 54%, o fato de o Município já ultrapassar o limite prudencial impõe restrições legais expressas, sendo juridicamente relevante a observância estrita das vedações previstas na LRF.

Nesse contexto, a Emenda Modificativa nº 02/2026 revela-se medida juridicamente adequada, pois condiciona a produção de efeitos da lei à compatibilidade com os limites da despesa com pessoal, conforme Relatório de Gestão Fiscal regularmente publicado, além de prever a suspensão dos efeitos em caso de extrapolação. tal previsão reforça o controle fiscal e alinha a norma municipal aos arts. 22 e 59 da LRF.

Quanto à Emenda Substitutiva nº 01/2026, verifica-se que promove redução do impacto financeiro ao limitar o acréscimo a apenas 01 vaga para Fiscal de Obras e Posturas, não havendo vício de iniciativa, tampouco aumento de despesa além da proposta original.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Ao contrário, trata-se de medida que reduz o impacto orçamentário inicialmente previsto.

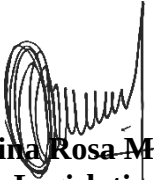
3

CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria manifesta-se:

- I - Pela constitucionalidade e legalidade formal do Projeto de Lei nº 002/2026, por atender às exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - Pelo reconhecimento de que o Município se encontra acima do limite prudencial de despesa com pessoal (51,30%), atualmente em 52,50%, podendo atingir 52,64% com a aprovação integral do Projeto, incidindo as restrições do art. 22 da LRF;
- III - Pela juridicidade da Emenda Modificativa nº 02/2026, por condicionar a produção de efeitos da norma ao cumprimento dos limites legais;
- IV - Pela regularidade formal da Emenda Substitutiva nº 01/2026, por reduzir o impacto financeiro originalmente previsto NO Projeto De Lei;
- V - Recomenda-se, por cautela jurídica e observância ao princípio da responsabilidade fiscal, que a deliberação legislativa considere expressamente as vedações do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, podendo, se necessário, subordinar a eficácia da norma à recomposição do índice de despesa com pessoal para patamar inferior ao limite prudencial.

É o parecer, **s.m.j**


Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT